

NORMA REGULAMENTADA 2026 - RETIFICADA
CONCESSÃO DE MORADIA - RESIDÊNCIA MÉDICA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.209.891/0001-93, representada pelo seu Provedor, **Roberto Otto Augusto de Lima**, denominada simplesmente **SANTA CASA BH**, considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que deu nova redação ao Art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, bem como o Decreto nº 12.681 de 20 de outubro de 2025, que definem os critérios para concessão do auxílio moradia para os residentes dos programas de residência médica, a Santa Casa de Belo Horizonte estabelece a presente norma regulamentada para disciplinar a referida concessão nos termos a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Santa Casa BH ofertará a moradia ao médico regularmente matriculado, devidamente cadastrado no Departamento de Recursos Humanos e com vínculo ativo em Programa de Residência Médica de especialidade, área de atuação ou ano adicional da Instituição, observadas as disposições estabelecidas nesta Norma Regulamentada.

Parágrafo primeiro: Nos termos do Parágrafo único do Art. 2º e Art. 11 do Decreto nº 12.681 de 20 de outubro de 2025, a Santa Casa BH ofertará a estrutura habitacional destinada à concessão da moradia, sendo certo que o pagamento de auxílio-moradia no importe de 10%, não será devido ao profissional de saúde residente

Parágrafo segundo: A moradia institucional concedida nos termos desta Norma Regulamentada possui natureza exclusivamente assistencial, não se incorporando à bolsa de residência médica, nem gerando vínculo trabalhista, direito adquirido ou expectativa de direito.

2. DA CONCESSÃO DA MORADIA INSTITUCIONAL

2.1. A moradia institucional poderá ser concedida, nos termos do Decreto nº 12.681/2025, aos médicos residentes **regularmente matriculados**, mediante manifestação formal descrita no art. 3 deste Regimento.

2.2. A concessão da moradia institucional observará a disponibilidade estrutural, administrativa e orçamentária da Instituição, nos termos do Decreto nº 12.681/2025.

2.3. A moradia institucional será disponibilizada em localidade próxima ao Hospital Santa Casa BH e deverá ser ocupada exclusivamente pelo médico residente, sendo vedada sua cessão, sublocação ou utilização para fins diversos.

2.4. Poderá ser disponibilizada moradia individual ou compartilhada, conforme disponibilidade, e o(s) residente(s) deverá(ão) observar as normas internas de convivência, uso e conservação do espaço disponibilizado, conforme Termo de Responsabilidade previsto no art. 3.5 desta Norma Regulamentada, sob pena de perda do benefício.

2.5. A Santa Casa BH será responsável pelos ônus relativos à propriedade e à posse imobiliária, compreendidos os tributos, taxas acessórias, contribuições condominiais e os custos referentes a manutenção estrutural do imóvel, incluídas as despesas ordinárias e extraordinárias da edificação.

2.6. Ao residente será imputado o ônus associado aos custos dos serviços públicos consumidos no período de sua ocupação, tais como o consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia, gás, dentre outros.

2.6.1. Não haverá pagamento de despesas pessoais de qualquer natureza, cabendo à Santa Casa BH os ônus descritos no art. 2.5. desta Norma Regulamentada.

2.7. A concessão da moradia institucional será garantida somente no período equivalente ao programa de residência médica em que esteja matriculado, sendo cancelado em caso de desligamento do residente do respectivo programa, independente do motivo.

2.8. Será mantido na moradia institucional o residente que esteja afastado por motivo de licença-médica, licença-maternidade/paternidade ou extensão de licença-maternidade/paternidade.

2.8.1. O residente que esteja nas situações descritas no caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, apresentar documento comprobatório junto à Santa Casa BH / Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA MORADIA INSTITUCIONAL

3.1. A moradia institucional será concedida aos residentes, observada a disposição do art. 2.2., e que formalmente manifestem o interesse nos termos deste Regimento.

3.2. A concessão da moradia institucional não confere ao residente o direito de optar por sua

conversão em pagamento pecuniário.

3.3. Para solicitar a moradia institucional, o residente, no prazo estipulado no art. 3.4 desta Norma Regulamentada, deverá encaminhar manifestação formal de interesse por meio do endereço eletrônico: sga@faculdadesantacasabh.edu.br contendo as informações e documentações a seguir:

- a) Registro Acadêmico e nome do programa que está cursando;
- b) Cópia do documento oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional);
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Comprovação de que a bolsa recebida é custeada pela Santa Casa BH (folha de pagamento, comprovação de matrícula realizada dentro das vagas ofertadas com bolsa paga pela própria Instituição).
- e) Comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

3.4. Os requerimentos realizados até o quinto dia útil de cada mês, serão avaliados e respondidos em até 10 dias úteis, pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

3.4.1. Aos residentes que integrarem o programa de residência após a publicação deste normativo, o prazo para a manifestação de interesse pela moradia institucional será o quinto dia útil após a efetivação da matrícula. Caso não se manifeste dentro deste prazo, deverá seguir, posteriormente, a orientação prevista no art. 3.4 desta Norma Regulamentada.

3.4.2. O médico receberá comunicação eletrônica (e-mail) contendo as orientações quanto ao início da sua habitação na moradia institucional.

3.5. O residente deverá assinar o Termo de Responsabilidade que será disponibilizado para a efetiva concessão da moradia. Em caso de recusa da assinatura, a moradia não será disponibilizada e o médico residente não fará jus a habitação.

3.6. A concessão da moradia obedecerá a ordem de prioridade prevista no art. 6º do Decreto nº 12.681/2025, a saber:

I – Médicos residentes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Residentes que tenham ingressado no Programa de Residência Médica ou de Residência Multiprofissional por meio de ações afirmativas.

3.7. A ordem de prioridade não implica direito subjetivo automático à concessão, devendo ser observada a disponibilidade de vagas e critérios operacionais da Instituição.

4. DOS DEVERES PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1. Para manutenção do benefício do auxílio moradia o residente deverá:

- a)** Manter-se regularmente matriculado e com vínculo ativo no Programa de Residência Médica de especialidade, área de atuação ou ano adicional da Instituição;
- b)** Estar devidamente cadastrado no Departamento de Recursos Humanos da Instituição;
- c)** Zelar pelas normas internas de convivência, uso e conservação do espaço disponibilizado;
- d)** Atender às convocações da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, sobretudo por e-mail;
- e)** Cumprir com as normas institucionais e desta Norma Regulamentada.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente Norma Regulamentada foi elaborada em conformidade com o Decreto nº 12.681/2025, que regulamenta a concessão de auxílio-moradia no âmbito da residência médica, devendo ser interpretado à luz desse diploma normativo.

5.2. O residente que optar por não utilizar a moradia disponibilizada e/ou não manifestar seu interesse nos termos estabelecidos nesta Norma Regulamentada, não fará jus ao recebimento de auxílio-moradia em pecúnia.

5.3. A moradia poderá ser substituída por outro imóvel equivalente, mediante aviso prévio ao médico residente de, no mínimo, trinta dias, conforme interesse da instituição.

5.4. Caso o residente já esteja ocupando a moradia institucional e opte por desistir de sua utilização, deverá encaminhar, obrigatoriamente, manifestação formal de desistência por meio do endereço eletrônico: siga@faculdadesantacasabh.edu.br.

5.5. Concluído o programa de Residência Médica, o residente que esteja ocupando a moradia institucional deverá promover sua desocupação em até 10 (dias) corridos.

5.6. A concessão da moradia institucional não gera direito à indenização, compensação financeira ou pagamento retroativo, de qualquer natureza.

5.7 A Santa Casa BH poderá, a qualquer tempo, promover ajustes operacionais no procedimento de concessão, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos normativos vigentes.

5.8. Os casos omissos serão avaliados pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
PROVEDOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE